



**PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO ENTRE  
O MINISTÉRIO DA SAÚDE DA REPÚBLICA PORTUGUESA E O  
MINISTÉRIO DA SAÚDE DA REPÚBLICA POPULAR DA CHINA**

O Ministério da Saúde da República Portuguesa e o Ministério da Saúde da República Popular da China, adiante designados as “Partes”, desejando continuar a promover e reforçar a cooperação na área da saúde, acordam no seguinte:

**Artigo 1º  
Áreas de Cooperação**

As Partes acordam em cooperar nas áreas de Saúde Pública (Prevenção e Controlo das Doenças Transmissíveis, Epidemiologia, Virologia, Prevenção e Luta contra as Pandemias, Educação para a Saúde), Cuidados de Saúde Primários (Saúde Materno Infantil, Saúde de Adultos e Saúde de Idosos), Emergência Médica, Política do Medicamento (Regulação, Inspeção, Controlo, Qualidade e Segurança), Medicina Tradicional Chinesa e Administração de Hospitais (Parcerias Público-Privadas, Gestão Empresarial e Instalações e Equipamentos) e, eventualmente, noutras áreas possíveis, de acordo com a legislação e os regulamentos vigentes em ambos os países.

**Artigo 2º  
Cooperação entre as Instituições de Saúde**

As Partes acordam em promover e apoiar a cooperação entre as instituições de saúde dos dois países, no quadro do presente Protocolo e nos termos da legislação e regulamentos em vigor nos dois países.

**Artigo 3º  
Implementação**

Em ordem a dar cumprimento ao presente Protocolo, as Partes irão assinar, no prazo máximo de um ano, um Plano de Acção para um período de 3 (três) anos.

O referido Plano incluirá os projectos específicos de cooperação, os aspectos financeiros e outras questões necessárias à sua implementação.

**Artigo 4º  
Resolução de Diferendos**

Todo e qualquer diferendo que surja durante a aplicação do presente Protocolo de Cooperação será resolvido mediante consultas ou negociações entre as Partes.

**Artigo 5º**  
**Vigência e Extinção**

O presente Protocolo terá a vigência de 4 (quatro) anos, a partir da data da sua assinatura e será prorrogado por um período de igual duração, a menos que seja denunciado por escrito, por qualquer das Partes, mediante notificação prévia de 6 (seis) meses, através dos canais diplomáticos.

Em caso de extinção do presente Protocolo, tal não poderá afectar a conclusão dos projectos de cooperação definidos no Plano de Acção.

Feito em Lisboa, aos 9 de Dezembro de 2005, nas línguas portuguesa, inglesa e chinesa, em duplicado, fazendo igualmente fé os textos das diversas versões linguísticas. Em caso de divergência, prevalece o texto da versão inglesa.

Pelo Ministério da Saúde  
da República Portuguesa



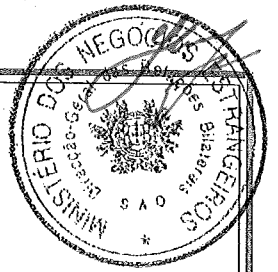
Pelo Ministério da Saúde  
da República Popular da China



Está conforme o original  
Lisboa, 03 de Janeiro de 2006  
A Director dos Serviços da Ásia e Oceania  
Dr. Jorge Manuel da Silva Lopes



# 中华人民共和国卫生部和 葡萄牙共和国卫生部关于卫生合作的协定书



中华人民共和国卫生部和葡萄牙共和国卫生部(以下简称“双方”)愿意继续发展和加强卫生领域共同感兴趣的合作,达成协议如下:

## 第一条 合作领域

双方同意根据需要在可能,并根据双方有关法律和法规,主要在公共卫生(传染病预防及控制、流行病学、病毒学、疾病大流行预防及控制、健康教育),基层卫生保健(妇幼卫生、成人卫生和老年保健),院前急救服务,传统中医学和医院管理(管理能力建设、公私合作伙伴关系、医院的企业化和医院工程服务)等领域开展合作。

## 第二条 卫生机构的合作

双方鼓励和支持两国政府卫生机构在本协定书框架内,根据双方国家有关法律和法规开展合作。

## 第三条 执行

为执行本协定书,双方将在一年内签订为期三(3)年的执行计划。该执行计划将包括合作的具体项目、财务规定及其它必要的执行安排。

#### 第四条 分歧的解决

有关本协定书执行中的任何分歧,双方将通过协商或谈判予以解决。

#### 第五条 生效和终止

本协定书自签字之日起生效,有效期为四(4)年。

如期满前六(6)个月任何一方未通过外交途径书面通知对方终止本协定书,则本协定书将延长四年,并依此法顺延。

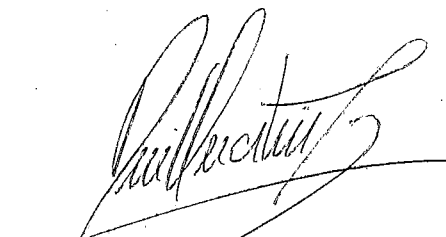
原于2004年11月9日签订的《中华人民共和国卫生部和葡萄牙共和国卫生部关于卫生合作的谅解备忘录》自本协定书生效之日起失效。

本协定书的终止不影响根据执行计划规定的任何具体合作活动的完成。

本协定书于二〇〇五年十二月九日在里斯本签订,一式两份,每份均用中文、葡萄牙文和英文写成,三种文本同等作准。如解释发生分歧,则以英文文本为准。



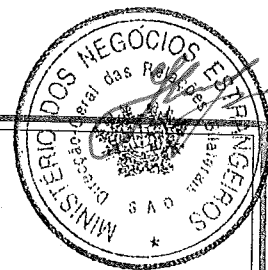
中华人民共和国卫生部代表



葡萄牙共和国卫生部代表

Está conforme o original  
Lisboa, 03 de Janeiro de 2006  
A Director dos Serviços da Ásia e Oceania Dr. Jorge Manuel da Silva Lopes





**PROTOCOL OF COOPERATION BETWEEN  
THE MINISTRY OF HEALTH OF THE PORTUGUESE REPUBLIC AND THE  
MINISTRY OF HEALTH OF THE PEOPLE'S REPUBLIC OF CHINA**

The Ministry of Health of the Portuguese Republic and the Ministry of Health of the People's Republic of China hereinafter referred to as the "Parties",  
Desiring to continue to promote and strengthen cooperation of mutual interest in the field of health,

HAVE AGREED AS FOLLOWS:

**Article 1  
Areas of Cooperation**

The Parties agree to cooperate in the areas of Public Health (Prevention and Control of Communicable Diseases, Epidemiology, Virology, Prevention and Control of Pandemics, Health Education), Primary Health Care (Maternal and Child Health, Adult Health and Care for the Elderly), Pre-hospital emergency services, Pharmaceuticals Policy (Regulation, Inspection, Control, Quality and Safety), Traditional Chinese Medicine and Hospital Administration (Public-Private Partnerships, Corporatization of Hospitals and Hospital Engineering Services), and eventually in other areas as needed and possible, in accordance with the prevailing laws and regulations in both countries.

**Article 2  
Cooperation among Health Institutions**

The Parties will encourage and support cooperation between government's health institutions in their respective countries in the framework of this Protocol and in accordance with the prevailing laws and regulations of both countries.

**Article 3  
Implementation**

In order to implement this Protocol the Parties will sign, within the term of one year, a Plan of Action for a period of 3 (three) years. The Plan of Action shall define specific items of cooperation, financial aspects and other necessary implementation arrangements.

**Article 4  
Settlement of Differences**

Any difference between the Parties concerning the implementation of this Protocol of Cooperation shall be settled through consultations or negotiations.

**Article 5**  
**Entry into Force and Term**

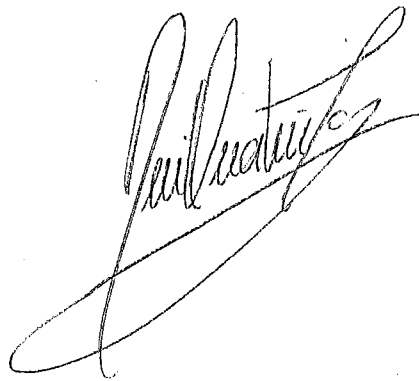
This Protocol will come into force on the date of its signing, and shall remain in force for 4 (four) years and shall be extended for a successive period of 4 (four) years unless it is denounced in writing by either Party giving 6 (six) months notice in advance through diplomatic channels.

Should this Protocol be terminated, the termination of the Protocol shall not affect the conclusion of any specific cooperation defined under the Plan of Action.

Done in Lisbon, in this ninth day of December 2005, in two originals, each in Portuguese, Chinese and English languages, all texts being equally authentic. In case of any divergence, the English text shall prevail.

For the Ministry of Health  
of the Republic of Portugal

For the Ministry of Health  
of the People's Republic of China



Está conforme o original  
Lisboa, 03 de Janeiro de 2006  
A Director dos Serviços da Ásia e Oceania  
Dr. Jorge Manuel da Silva Lopes

